DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano V - Edição nº 818 Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5005/2024

"Dispõe sobre a atualização monetária do valor da UFICC- Unidade Fiscal de Cerqueira César, para o exercício financeiro de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo; DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 3º § 1º da Lei nº 1503, de 23 de novembro de 2006, que institui a UFICC – Unidade Fiscal de Cerqueira César;

CONSIDERANDO o índice de inflação acumulada no estado, durante o exercício de 2023, foi de 3,71%, conforme pesquisa sobre o INPC/FIBGE.

D E C R E T A:

Art. 1º - A expressão monetária da UFICC – Unidade Fiscal de Cerqueira César, para efeito de cálculo de atualização monetária dos créditos pertencentes à Fazenda Pública e de unidade de conversão aplicável aos valores expressos na legislação municipal, relativamente ao exercício financeiro de 2024, ficam atualizados em 3,71% de acordo como INPC/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de dezembro de 2023.

Parágrafo único – A expressão monetária da UFICC – Unidade Fiscal de Cerqueira César, instituída no artigo 4º da Lei nº 1503/2006, passa a ser de R$ 4,633.

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de janeiro de 2024.

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5006/2024

"Dispõe sobre a regulamentação da tarifa da receita industrial da cessão de máquinas, implementos, veículos e dá providências".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tarifa da receita industrial da cessão de maquinários, implementos e veículos a fim de atender às necessidades funcionais do departamento;

CONSIDERANDO o índice INPC 3,71% (IBGE) acumulado de 2023.

CONSIDERANDO que a gestão do departamento deve ser autossuficiente, de forma a gerar renda suficiente à sua manutenção.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos do art. 258 da LeiNº1.962 de 12 de dezembro de 2012 (Código Tributário), as seguintes tarifas:

Motoniveladora e Pá-Carregadeira	R$ 351,90 (Trezentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) por hora
Trator Esteira	R$ 365,97 (Trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) por hora
Caminhão para transporte de terra no perímetro urbano	R$ 211,15 (Duzentos e onze reais e quinze centavos) por viagem
Caminhão para transporte de terra fora do perímetro urbano	R$ 182,99 (Cento e Oitenta e dois reais e noventa e nove centavos) por quilômetro + R$ 9,84 (Nove reais e oitenta e quatro centavos) por quilômetro

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Trator destinado à Patrulha Agrícola (Pulverizador, Plantadeira, Calcareadeira, Subsolador, Grades, Roçadeiras e Arado)	R$ 108,92 (Cento e oito reais e noventa e dois centavos) por hora

Art. 2º - O valor da tarifa para retirada de entulhos e congêneres, independente do volume, será no valor de R$ 140,77(Cento e quarenta reais e setenta e sete centavos)

Art. 3º As prestações dos serviços, supra mencionados, serão executados no prazo viabilizado pela administração pública municipal, mediante requerimento e pagamento da tarifa respectiva.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 11 de janeiro de 2024.

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal,
Juliana Barreiros
Secretária Municipal

Edição assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o endereço https://validar.iti.gov.br/